UMBAÚBA

06 02 1954

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Umbaúba/SE, 07 de agosto de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES *(Art. 18, caput e §1º, Lei nº 14.133/2021)*

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade analisar a necessidade administrativa relacionada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da disponibilização de cestas básicas, destinadas à distribuição no âmbito de ação promovida pelo Município, avaliando as alternativas disponíveis e identificando a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O estudo busca demonstrar a viabilidade técnica e a adequação da solução a ser adotada, mediante a análise do problema administrativo identificado, das alternativas existentes no mercado, dos requisitos necessários, dos quantitativos estimados, dos custos envolvidos, dos riscos e dos demais elementos pertinentes ao planejamento da demanda. A solução definida neste estudo servirá de fundamento para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para o prosseguimento das demais etapas da fase preparatória.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP integra a primeira etapa da fase de planejamento e constitui instrumento destinado a caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis e fundamentar a definição da solução que melhor atenda à finalidade pública pretendida. Nesse contexto, o presente estudo será desenvolvido em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração, considerando as condições concretas do Município e os recursos destinados à execução da ação.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade *(Art. 18, inciso I – Lei nº 14.133/2021)*

A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional identificou a necessidade de promover o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição de cestas básicas, como forma de viabilizar a ação pública contemplada com recursos provenientes de emenda parlamentar. A demanda decorre da necessidade de assegurar que os recursos destinados à finalidade específica sejam convertidos em benefício concreto à população contemplada, mediante o atendimento da finalidade pública estabelecida para a ação.

A necessidade está relacionada à existência de famílias que, em razão de condições socioeconômicas adversas, podem apresentar dificuldades para assegurar regularmente o acesso a gêneros alimentícios essenciais. Nesse contexto, a atuação do Poder Público busca proporcionar resposta temporária e direcionada à demanda identificada, mediante a distribuição de alimentos às famílias que atendam aos critérios estabelecidos pela Administração para participação na ação.

A disponibilização das cestas básicas apresenta caráter de interesse público, uma vez que a alimentação constitui necessidade essencial à subsistência e à dignidade das pessoas, de modo que a atuação administrativa voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade deve ser planejada de forma responsável, transparente e compatível com os recursos públicos disponibilizados para essa finalidade.

A existência de recursos provenientes de emenda parlamentar no montante de R$ 150.000,00 constitui elemento relevante para o planejamento da demanda, uma vez que possibilita ao Município viabilizar a ação prevista e atender parte ou a totalidade das famílias contempladas, conforme o dimensionamento realizado pela Administração. A utilização desses recursos deverá observar a finalidade estabelecida no respectivo instrumento de transferência e as demais condições aplicáveis à sua execução, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

A ausência de planejamento adequado poderá comprometer a capacidade do Município de executar a ação dentro da finalidade para a qual os recursos foram destinados, podendo resultar em atendimento insuficiente da população contemplada, inadequação dos quantitativos, dificuldades na organização da distribuição ou utilização ineficiente dos recursos disponíveis. Por essa razão, mostra-se necessária a realização de estudo prévio capaz de dimensionar adequadamente a demanda, avaliar as alternativas existentes e estabelecer solução compatível com a realidade administrativa e financeira do Município.

A necessidade também deve ser analisada sob a perspectiva dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que a Administração deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados, evitando tanto o dimensionamento insuficiente quanto a previsão de quantitativos superiores à demanda efetivamente identificada. O planejamento adequado permitirá compatibilizar o número de famílias a serem atendidas, a composição das cestas, os quantitativos necessários e os recursos financeiros disponíveis.

Ressalta-se, ainda, que o atendimento da presente necessidade não deve ser compreendido como mera destinação de recursos ou execução financeira da emenda parlamentar, mas como uma ação administrativa voltada à obtenção de resultado concreto em favor da população. Dessa forma, o planejamento deverá assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente e que a ação alcance efetivamente a finalidade pública pretendida.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de viabilizar o atendimento das famílias contempladas pela ação mediante a disponibilização de cestas básicas, cabendo ao presente Estudo Técnico Preliminar aprofundar a análise da demanda, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, dimensionar os quantitativos necessários e identificar a solução que apresente maior adequação técnica, operacional e econômica para o Município.

2.2. Área Requisitante

a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional - **DFD** nº 162/2026; **Responsável: João Henrique Costa Hora** – Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional.

conforme. conferência. de. que. Eu

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de Mercado *(Art. 18, inciso V – Lei nº 14.133/2021)*

Considerando a necessidade administrativa de viabilizar a distribuição de cestas básicas às famílias contempladas pela ação pública vinculada à emenda parlamentar, foi realizado levantamento preliminar das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda identificada.

A análise considerou diferentes formas de operacionalização da solução, levando em conta, especialmente, a adequação técnica, a capacidade de atendimento, a eficiência operacional, a economicidade, o nível de controle da Administração, a complexidade logística, os riscos operacionais e a compatibilidade com a estrutura atualmente disponível no Município.

A partir dessa análise, foram identificadas duas alternativas principais e tecnicamente possíveis para atendimento da necessidade:

3.1.1. Alternativa 1 – Fornecimento dos gêneros alimentícios para posterior montagem das cestas pelo Município

Nesta alternativa, a Administração receberia os gêneros alimentícios individualmente, de acordo com a composição definida para a cesta básica, ficando sob responsabilidade do Município a organização, separação e montagem das cestas para posterior distribuição às famílias beneficiárias.

Vantagens

- Maior controle individual sobre os produtos, permitindo à Administração conferir separadamente os gêneros alimentícios recebidos;
- Maior flexibilidade na composição das cestas, caso seja identificada posteriormente a necessidade de adequação dos quantitativos ou da composição;
- possibilidade de organização da montagem conforme o cronograma de distribuição estabelecido pelo Município;
- possibilidade de aproveitamento de eventual estrutura municipal existente para armazenamento e organização dos alimentos;
- maior autonomia da Administração sobre a etapa de montagem e preparação das cestas.

Desvantagens

- necessidade de espaço físico adequado para recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios;
- necessidade de organização logística para separação e montagem das cestas;
- necessidade de disponibilização de servidores ou equipe responsável pela montagem;
- aumento das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao recebimento, armazenamento, movimentação e separação dos produtos;
- maior exposição a riscos relacionados a perdas, avarias, vencimento ou inadequada conservação dos produtos durante o período de armazenamento;
- necessidade de planejamento específico para compatibilizar o recebimento dos produtos com a capacidade de montagem e distribuição das cestas.

No contexto da Administração Pública Municipal, essa alternativa apresenta maior participação direta do Município na execução operacional da solução, exigindo a verificação prévia da disponibilidade de estrutura física, recursos humanos e capacidade logística compatíveis com o quantitativo de cestas que será distribuído.

Cumpra-se, encaminhe-se, dê-se ciência, etc.

3.1.2. Alternativa 2 – Fornecimento de cestas básicas previamente compostas

Nesta alternativa, os gêneros alimentícios que integram a cesta básica seriam fornecidos já reunidos e organizados em cada unidade de cesta, de acordo com a composição previamente estabelecida pela Administração.

Nesse modelo, a Administração não precisaria executar internamente a etapa de separação e montagem dos diferentes gêneros alimentícios, concentrando sua atuação no recebimento, conferência, controle e posterior distribuição das cestas às famílias beneficiárias.

Vantagens

- Maior simplicidade operacional, em razão da redução das atividades internas de separação e montagem;
- redução da necessidade de estrutura municipal destinada especificamente à montagem das cestas;
- maior padronização das unidades distribuídas, uma vez que cada cesta deverá observar a mesma composição estabelecida;
- maior agilidade entre o recebimento das cestas e sua disponibilização para distribuição;
- redução da necessidade de movimentação interna dos diferentes gêneros alimentícios;
- possibilidade de facilitar o planejamento e o controle quantitativo da distribuição.

Desvantagens

- menor flexibilidade para alteração individual da composição das cestas após a definição da solução;
- necessidade de fiscalização quanto à correspondência entre a composição efetivamente entregue e aquela estabelecida pela Administração;
- dependência da capacidade logística do fornecedor para preparação e entrega das cestas;
- necessidade de conferência das unidades recebidas, inclusive quanto à composição, integridade dos produtos e condições de apresentação;
- eventual diferença de preço em relação à aquisição dos gêneros alimentícios individualmente deverá ser analisada mediante pesquisa de mercado, considerando também os custos indiretos associados à montagem interna.

No contexto da Administração Pública Municipal, essa alternativa reduz a quantidade de atividades operacionais que permaneceriam sob responsabilidade direta do Município, especialmente aquelas relacionadas à montagem e organização individual das cestas.

3.2 Análise e Comparação das Soluções

Após a identificação das alternativas disponíveis no mercado, procede-se à análise comparativa das soluções consideradas aptas ao atendimento da necessidade administrativa. A avaliação busca identificar a alternativa que melhor se compatibiliza com a finalidade da ação, com a capacidade operacional do Município e com a necessidade de assegurar adequada aplicação dos recursos públicos destinados à distribuição de cestas básicas.

Para essa análise, foram considerados aspectos relacionados ao nível de controle da Administração, riscos operacionais, complexidade das atividades internas, necessidade de estrutura física e de pessoal, capacidade de atendimento, aderência à realidade administrativa municipal, aspectos ambientais e custo relativo, considerando que a análise econômica detalhada será complementada pela pesquisa de preços e pela estimativa do valor da contratação.

anexo, conforme, de, por, do

Alternativa 1 – Fornecimento dos gêneros alimentícios para montagem das cestas pelo Município

Nesta alternativa, os gêneros alimentícios seriam fornecidos individualmente, cabendo à Administração Municipal realizar o recebimento, conferência, armazenamento, separação e montagem das cestas para posterior distribuição às famílias beneficiárias.

A solução proporciona elevado grau de controle direto sobre os produtos, uma vez que a Administração poderá conferir individualmente os gêneros recebidos e acompanhar todas as etapas de composição das cestas. Também proporciona maior flexibilidade para organização da montagem e eventual adequação da distribuição conforme o planejamento da ação.

Entretanto, esse modelo transfere para a estrutura municipal uma quantidade significativa de atividades operacionais. Além do recebimento e conferência dos produtos, seria necessário dispor de espaço físico adequado para armazenamento, organizar a movimentação dos gêneros alimentícios, realizar a separação dos produtos e proceder à montagem das cestas em quantidade suficiente para atender à demanda.

Consequentemente, a alternativa apresenta maior complexidade operacional, bem como maior exposição a riscos relacionados ao armazenamento, movimentação, perdas, avarias, conservação dos produtos e organização da montagem. A execução adequada dependeria, ainda, da disponibilidade de servidores ou equipe suficiente para realização dessas atividades dentro do cronograma estabelecido para a ação.

Sob a perspectiva da estrutura municipal, a adoção dessa alternativa exigiria avaliação prévia da capacidade física, logística e de pessoal disponível para absorver as atividades adicionais sem comprometer o desempenho das demais atribuições administrativas.

Alternativa 2 – Fornecimento de cestas básicas previamente compostas

Nesta alternativa, os gêneros alimentícios seriam fornecidos já reunidos e organizados em unidades de cestas básicas, observando a composição previamente definida pela Administração, ficando o Município responsável pelo recebimento, conferência, controle e posterior distribuição às famílias beneficiárias.

A principal característica dessa solução consiste na redução das etapas operacionais a serem executadas diretamente pela Administração, uma vez que as atividades de separação e montagem dos gêneros alimentícios deixam de integrar a rotina interna do Município.

Essa característica contribui para a simplificação do fluxo operacional, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos e sua estrutura na fiscalização do fornecimento, no controle das quantidades recebidas e na organização da distribuição aos beneficiários.

A solução também favorece a padronização das unidades distribuídas, na medida em que as cestas deverão ser entregues com composição uniforme, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento da distribuição e facilitando a conferência do quantitativo recebido.

Por outro lado, a alternativa exige que a Administração estabeleça mecanismos adequados de conferência no recebimento, especialmente quanto à quantidade de cestas, composição dos produtos, integridade das embalagens, condições de conservação, validade e demais características definidas para o fornecimento.

Quanto à estrutura municipal, a alternativa demonstra maior aderência ao cenário em que a Administração não dispõe de estrutura específica destinada à montagem de grandes quantidades de cestas, reduzindo a necessidade de utilização de espaço físico, mão de obra e logística interna exclusivamente para essa finalidade.

evento. conclusão. de. fls. 62

UMBAUBA
05 02 1954

Quadro comparativo das alternativas

Critério de análise	Alternativa 1 – Gêneros para montagem pelo Município	Alternativa 2 – Cestas previamente compostas
Controle sobre os produtos	Elevado controle individual dos gêneros	Controle sobre as cestas e conferência de sua composição
Complexidade operacional	Maior, em razão da necessidade de montagem	Menor, pois as cestas são recebidas previamente compostas
Necessidade de espaço para armazenamento e montagem	Maior	Menor
Necessidade de mão de obra interna	Maior	Menor
Movimentação interna dos produtos	Maior	Reduzida
Flexibilidade na composição/montagem	Maior	Menor após definição da composição
Padronização das cestas	Depende da execução interna	Favorecida pelo fornecimento previamente composto
Risco operacional	Maior exposição a riscos de armazenamento, movimentação e montagem	Concentração do risco principalmente no fornecimento e recebimento
Capacidade operacional exigida do Município	Maior	Menor
Aderência à estrutura administrativa	Depende da disponibilidade de estrutura e pessoal para montagem	Maior simplicidade operacional
Impacto ambiental	Relacionado principalmente ao armazenamento, movimentação e eventuais perdas	Relacionado principalmente ao acondicionamento e transporte

Cuiabá, de de 202

Custo direto	A ser apurado mediante pesquisa de preços	A ser apurado mediante pesquisa de preços
Custos operacionais indiretos para o Município	Tendencialmente maiores, pela necessidade de montagem e logística interna	Tendencialmente menores, pela redução das atividades internas

A análise comparativa demonstra que as duas alternativas possuem capacidade de atender à necessidade identificada, porém apresentam diferentes níveis de participação operacional do Município.

A Alternativa 1 proporciona maior autonomia da Administração sobre a etapa de montagem das cestas, mas exige que o Município disponha de estrutura física, pessoal e capacidade logística suficientes para receber, armazenar, separar e organizar os gêneros alimentícios. Tal circunstância amplia a quantidade de atividades internas necessárias para que os produtos sejam efetivamente transformados em cestas prontas para distribuição.

A Alternativa 2, por sua vez, permite que a etapa de composição das cestas seja realizada previamente, reduzindo as atividades operacionais a serem executadas diretamente pela Administração. Com isso, diminui-se a necessidade de estrutura específica para armazenamento e montagem, simplifica-se o fluxo operacional e favorece-se a padronização das unidades destinadas à distribuição.

Considerando a finalidade da ação, que consiste na distribuição de cestas básicas às famílias contempladas, bem como a necessidade de racionalizar a utilização da estrutura administrativa municipal e assegurar maior eficiência na operacionalização da distribuição, verifica-se que a Alternativa 2 – fornecimento de cestas básicas previamente compostas – apresenta maior aderência às necessidades operacionais identificadas.

A escolha dessa alternativa, contudo, não se fundamenta exclusivamente na simplificação operacional. A vantajosidade da solução deverá ser confirmada mediante a análise dos preços praticados no mercado, considerando-se não apenas o custo direto das cestas, mas também os custos operacionais associados às alternativas, de modo a permitir uma avaliação global da relação custo-benefício.

Assim, para fins de prosseguimento do presente Estudo Técnico Preliminar, adota-se a Alternativa 2 como solução de referência, ficando a análise econômica e a confirmação da vantajosidade condicionadas aos elementos obtidos na pesquisa de preços e nas contratações similares identificadas no mercado.

3.2. Descrição da Solução como um Todo *(Art. 18, §1º, VII – Lei nº 14.133/2021)*

Considerando a necessidade administrativa identificada e as alternativas analisadas no levantamento de mercado, a solução de referência consiste no fornecimento de cestas básicas previamente compostas, destinadas à distribuição às famílias contempladas pela ação pública vinculada à emenda parlamentar.

Cuidado, conferido, de, que, Ge

A solução compreende o fornecimento das cestas em composição uniforme, contendo os gêneros alimentícios definidos pela Administração para atendimento da demanda. Dessa forma, os produtos que integram cada cesta serão reunidos previamente, possibilitando que o Município receba as unidades já organizadas para posterior conferência e distribuição às famílias beneficiárias.

A adoção desse modelo permite que a atuação da Administração se concentre nas etapas de planejamento da distribuição, recebimento, conferência, controle e entrega das cestas, sem a necessidade de executar internamente a separação e montagem individual dos gêneros alimentícios. Com isso, a solução proporciona maior simplicidade ao fluxo operacional da ação e reduz a necessidade de utilização de estrutura física e de pessoal exclusivamente para a montagem das cestas.

A solução também proporciona maior padronização das unidades destinadas aos beneficiários, uma vez que cada cesta deverá observar a mesma composição previamente estabelecida. Essa característica facilita o controle quantitativo, a conferência no recebimento e a organização da distribuição, contribuindo para maior transparência e rastreabilidade da execução da ação.

Sob a perspectiva econômica, a solução deverá ser avaliada considerando o custo global necessário para o atendimento da demanda, não apenas o preço unitário das cestas. A análise deve considerar, quando pertinente, os custos e recursos que seriam necessários à Administração para realizar internamente as atividades de armazenamento, separação e montagem dos gêneros alimentícios. A confirmação da vantajosidade econômica será realizada mediante pesquisa de preços e demais elementos que comporão a estimativa do valor da contratação.

A solução deverá, portanto, permitir que os recursos públicos destinados à ação sejam direcionados ao atendimento efetivo da finalidade estabelecida, observando-se a quantidade de famílias a serem contempladas, a composição das cestas definida no planejamento e os recursos financeiros disponíveis, inclusive os R$ 150.000,00 provenientes da emenda parlamentar, sem prejuízo da análise quanto à eventual necessidade de complementação com recursos próprios do Município, caso o dimensionamento da demanda e os preços de mercado assim indiquem.

Assim, a solução de fornecimento de cestas básicas previamente compostas apresenta-se, sob os aspectos operacionais e funcionais analisados, como a alternativa que melhor se adequa à realidade administrativa identificada, por simplificar a operacionalização da ação, favorecer a padronização das unidades e permitir maior concentração da estrutura municipal nas atividades de controle, fiscalização e distribuição dos benefícios, sem afastar a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica nas etapas subsequentes do planejamento.

3.3. Requisitos da Contratação *(Art. 18, §1º, III – Lei nº 14.133/2021)*

Considerando a solução definida no item anterior, consistente no fornecimento de cestas básicas previamente compostas para posterior distribuição às famílias contempladas pela ação pública, foram estabelecidos os requisitos mínimos e indispensáveis para que a solução atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada.

Os requisitos abaixo foram definidos com base nas características da solução, na finalidade da ação e na necessidade de assegurar qualidade, segurança, regularidade do fornecimento, adequada aplicação dos recursos públicos e condições suficientes para o controle e fiscalização pela Administração, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

Quanto. conclusão. de. Sec. Ge.

3.3.1. Requisitos técnicos e funcionais

A solução deverá contemplar o fornecimento de cestas básicas previamente compostas, observando integralmente a composição e as quantidades de produtos estabelecidas pela Administração, de forma que todas as unidades destinadas à distribuição apresentem padrão uniforme.

Os gêneros alimentícios que integrarem as cestas deverão:

- apresentar-se em embalagens íntegras, adequadas ao acondicionamento do respectivo produto e sem sinais de violação, vazamento, deterioração ou avaria;
- possuir identificação e informações obrigatórias na embalagem, conforme a legislação aplicável aos alimentos;
- apresentar características compatíveis com sua natureza, denominação e especificação;
- estar dentro do prazo de validade no momento da entrega;
- ser entregues em condições adequadas de conservação, transporte e acondicionamento;
- atender às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos respectivos produtos;
- corresponder aos produtos e quantitativos definidos para a composição da cesta.

A composição de cada cesta será aquela estabelecida no planejamento da demanda, contemplando 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, conforme quadro:

Nº	Produto	Quantidade por cesta
01	Açúcar cristal	01 pacote de 1 kg
02	Arroz branco tipo 1	02 pacotes de 1 kg
03	Biscoito tipo cream cracker	01 pacote de 400 g
04	Farinha de milho flocada	04 pacotes de 500 g
05	Feijão carioca tipo 1	01 pacote de 1 kg
06	Macarrão espaguete de sêmola	01 pacote de 500 g
07	Óleo de soja refinado	01 garrafa de 900 ml
08	Vinagre de álcool	01 garrafa de 500 ml
09	Café em pó torrado e moído	01 pacote de 250 g
10	Farinha de mandioca tipo 1	01 pacote de 1 kg
11	Leite em pó integral	01 pacote de 200 g
12	Mortadela mista	01 unidade de 500 g

3.3.2. Requisitos de qualidade e segurança dos alimentos

Considerando que o objeto envolve gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis a cada produto.

Os alimentos deverão ser fornecidos em condições apropriadas de higiene, conservação, transporte e armazenamento, de modo a preservar suas características e impedir contaminação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

Os produtos deverão possuir rotulagem e identificação adequadas, observando as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto às informações obrigatórias, lote, validade e demais elementos pertinentes.

No caso de produtos que demandem condições específicas de conservação ou transporte, estas deverão ser observadas durante toda a cadeia de fornecimento até a entrega à Administração.

3.3.3. Requisitos temporais e de entrega

A entrega deverá ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração, em local previamente indicado e dentro do prazo definido no instrumento convocatório e/ou contrato.

O fornecedor deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender ao quantitativo solicitado dentro dos prazos estabelecidos, considerando que as cestas serão destinadas a uma ação de distribuição previamente planejada pelo Município.

As entregas deverão ser acompanhadas de documentação que permita à Administração realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.

3.3.4. Requisitos de controle e recebimento

A Administração deverá realizar a conferência das cestas no momento do recebimento, verificando, no mínimo:

- quantidade de cestas entregues;
- composição de cada cesta;
- quantidade dos produtos integrantes;
- integridade das embalagens;
- condições de conservação;
- identificação dos produtos;
- prazos de validade;
- conformidade com as especificações estabelecidas.

As unidades que apresentarem desconformidade poderão ser recusadas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, devendo o fornecedor promover a substituição ou regularização no prazo definido pela Administração.

3.3.5. Requisitos legais e normativos

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável à produção, comercialização, transporte, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, bem como as normas sanitárias e de segurança alimentar pertinentes a cada produto.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento de transferência relacionado à emenda parlamentar e das demais normas aplicáveis à execução dos recursos públicos destinados à ação.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverão ser definidas posteriormente nos documentos próprios da fase preparatória, na medida necessária e proporcional ao objeto, não sendo incluídas neste ETP exigências que não guardem relação direta com a execução do fornecimento.

3.3.6. Requisitos de sustentabilidade

Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser observadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, especialmente quanto à racionalização das embalagens, redução de desperdícios e adequada destinação dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos.

Deverá ser priorizada a prevenção de perdas e descartes decorrentes de acondicionamento inadequado, transporte deficiente ou fornecimento de produtos com prazo de validade incompatível com a finalidade da ação.

cadastro. consulta. de. gov. br

3.3.7. Garantia da solução e substituição de produtos

Considerando a natureza do objeto, a garantia da solução está diretamente relacionada à conformidade e qualidade dos gêneros alimentícios entregues.

Assim, produtos que sejam entregues em desacordo com as especificações, apresentem embalagem violada ou danificada, estejam impróprios para consumo, apresentem prazo de validade inadequado ou não correspondam à composição estabelecida deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.3.8. Requisitos de gestão e fiscalização

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e atestar o recebimento dos produtos quando constatada sua conformidade.

A fiscalização deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade das entregas, especialmente quanto às quantidades recebidas, datas de entrega, eventuais ocorrências e providências adotadas para correção de desconformidades.

3.3.9. Síntese dos requisitos essenciais

Diante das características da solução escolhida, consideram-se essenciais para o atendimento da necessidade:

1. fornecimento de cestas básicas previamente compostas;
2. observância integral da composição e dos quantitativos definidos pela Administração;
3. fornecimento de produtos próprios para consumo e em condições adequadas de conservação;
4. integridade das embalagens e observância dos requisitos de rotulagem;
5. cumprimento dos prazos e locais de entrega estabelecidos;
6. observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
7. possibilidade de substituição de produtos ou cestas em desconformidade;
8. capacidade operacional para atendimento do quantitativo demandado;
9. condições que permitam a conferência, fiscalização e rastreabilidade das entregas;
10. observância dos requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto; e
11. cumprimento da legislação aplicável e das condições relacionadas à utilização dos recursos públicos destinados à ação.

Os requisitos ora estabelecidos constituem condições mínimas e necessárias para que a solução definida no presente ETP produza o resultado pretendido, devendo as especificações definitivas, critérios de aceitação, condições de execução, obrigações das partes e demais elementos operacionais ser detalhados posteriormente no Termo de Referência.

3.4. Estimativa de Quantidade *(Art. 18, inciso IV – Lei nº 14.133/2021)*

A estimativa de quantidades tem por finalidade dimensionar, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade administrativa que deverá ser atendida, estabelecendo os quantitativos necessários para a execução da ação planejada e evitando tanto o subdimensionamento quanto a previsão excessiva de bens.

Governo Municipal de Umbaúba

No presente caso, a necessidade está relacionada à distribuição de 2.000 (duas mil) cestas básicas às famílias contempladas pela ação pública, com recursos provenientes de emenda parlamentar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A definição do quantitativo considera a finalidade da ação e a composição padronizada da cesta básica estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar.

A unidade de medida principal adotada será a cesta básica, uma vez que a solução definida consiste no fornecimento das cestas previamente compostas, em padrão uniforme, para posterior distribuição pela Administração Municipal.

3.4.1. Composição da cesta básica

A composição definida para cada unidade de cesta básica contempla 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, conforme demonstrado abaixo:

Item	Produto	Unidade de fornecimento	Quantidade por cesta	Quantidade para 2.000 cestas
01	Açúcar cristal	Pacote de 1 kg	01	2.000
02	Arroz branco tipo 1	Pacote de 1 kg	02	4.000
03	Biscoito tipo cream cracker	Pacote de 400 g	01	2.000
04	Farinha de milho flocada	Pacote de 500 g	04	8.000
05	Feijão carioca tipo 1	Pacote de 1 kg	01	2.000
06	Macarrão espaguete de sêmola	Pacote de 500 g	01	2.000
07	Óleo de soja refinado	Garrafa de 900 ml	01	2.000
08	Vinagre de álcool	Garrafa de 500 ml	01	2.000
09	Café em pó torrado e moído	Pacote de 250 g	01	2.000
10	Farinha de mandioca tipo 1	Pacote de 1 kg	01	2.000
11	Leite em pó integral	Pacote de 200 g	01	2.000
12	Mortadela mista	Unidade de 500 g	01	2.000
TOTAL	12 tipos de produtos		18 unidades/cesta	36.000 unidades

3.4.2. Memória de cálculo

O quantitativo foi dimensionado mediante a multiplicação da quantidade de cada produto prevista para uma cesta pelo número total de cestas estabelecido para a ação:

Número de cestas = 2.000 unidades

Assim:

- **Açúcar cristal:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 1 kg**;
- **Arroz branco tipo 1:** 2 unidades × 2.000 cestas = **4.000 pacotes de 1 kg**;
- **Biscoito cream cracker:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 400 g**;
- **Farinha de milho flocada:** 4 unidades × 2.000 cestas = **8.000 pacotes de 500 g**;
- **Feijão carioca tipo 1:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 1 kg**;

- **Macarrão espaguete de sêmola:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 500 g;**
- **Óleo de soja refinado:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 garrafas de 900 ml;**
- **Vinagre de álcool:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 garrafas de 500 ml;**
- **Café em pó torrado e moído:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 250 g;**
- **Farinha de mandioca tipo 1:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 1 kg;**
- **Leite em pó integral:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 pacotes de 200 g;** e
- **Mortadela mista:** 1 unidade × 2.000 cestas = **2.000 unidades de 500 g.**

Dessa forma, a composição das 2.000 cestas básicas resultará no fornecimento de 36.000 unidades individuais de gêneros alimentícios, distribuídas entre os 12 tipos de produtos que compõem cada cesta.

3.4.3. Quadro consolidado dos quantitativos

Para fins de planejamento da futura contratação, o quantitativo global estimado fica consolidado da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade total
01	**Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, distribuídas da seguinte forma:** 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 2 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 4 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 1 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com 250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista com 500g.	**2.000 cestas**

A composição interna de cada cesta deverá observar integralmente os quantitativos estabelecidos neste ETP, de modo que o fornecimento das 2.000 unidades resulte nos quantitativos individuais anteriormente demonstrados.

3.4.4. Fundamentação do quantitativo

A previsão de 2.000 (duas mil) cestas básicas decorre da dimensão da ação pública a ser executada pela Administração Municipal e corresponde ao quantitativo definido para atendimento das famílias contempladas, considerando a finalidade dos recursos destinados à execução da ação.

O quantitativo foi estabelecido de forma padronizada, adotando-se uma única composição para todas as cestas, o que permite maior uniformidade no atendimento, facilita o controle administrativo e possibilita a conferência objetiva das entregas.

A definição do quantitativo também permite estabelecer, de maneira precisa, a dimensão da futura demanda e subsidiará a elaboração da estimativa de valor da contratação. Nesse sentido, a quantidade de 2.000 cestas deverá ser confrontada com os preços unitários obtidos na pesquisa de mercado, especialmente para verificar a compatibilidade da demanda com os R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) provenientes da emenda parlamentar.

Caso o valor estimado para o fornecimento das 2.000 cestas ultrapasse o montante disponibilizado pela emenda, a eventual utilização de recursos próprios municipais deverá ser formalmente avaliada pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com a finalidade da ação.

Assim, o quantitativo de 2.000 cestas básicas constitui a estimativa de demanda a ser utilizada para o prosseguimento do planejamento, devendo servir de base para a pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação e elaboração do Termo de Referência.

3.5. Estimativa do valor *(Art. 18, inciso VI – Lei nº 14.133/2021)*

A estimativa do valor da contratação constitui etapa indispensável do planejamento, tendo por finalidade estabelecer parâmetro econômico compatível com os preços praticados no mercado, subsidiar a avaliação da vantajosidade da solução escolhida e permitir a verificação da compatibilidade da despesa com os recursos públicos disponíveis.

Para a presente contratação, a estimativa foi estruturada a partir do quantitativo definido no item 3.4 deste Estudo Técnico Preliminar, correspondente a 2.000 (duas mil) cestas básicas, cada uma composta por 12 tipos de gêneros alimentícios, totalizando 18 unidades por cesta.

Considerando que a solução escolhida consiste no fornecimento de cestas previamente compostas, a formação do preço foi realizada a partir da análise individual dos gêneros alimentícios que integram a cesta, permitindo a composição de um valor de referência por unidade e, posteriormente, do valor global estimado para as 2.000 cestas.

A pesquisa priorizou contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente aquelas realizadas em 2026 e que apresentassem especificações, unidades de fornecimento e características semelhantes às previstas neste ETP.

3.5.1. Metodologia utilizada

Para a formação do preço estimado, foram observados os seguintes critérios:

a) priorização de registros de contratações públicas recentes;

b) preferência por preços associados a produtos com especificações semelhantes às estabelecidas neste ETP;

c) comparação da unidade de fornecimento, peso ou volume do produto;

d) conversão dos valores para a unidade exatamente utilizada na composição da cesta;

e) exclusão de referências manifestamente incompatíveis com o produto ou com a unidade de fornecimento;

f) utilização de, sempre que disponíveis, três ou mais referências de preços para cada gênero alimentício;

encaminhe-se à Comissão de Licitação

g) utilização da mediana dos preços válidos como parâmetro preliminar, especialmente quando houver dispersão entre os valores pesquisados; e
h) cálculo do custo da cesta mediante multiplicação do preço de cada produto pela quantidade prevista na composição da cesta.
Essa metodologia permite reduzir a influência de valores extremos e proporciona maior aderência aos preços efetivamente observados em contratações públicas.

3.5.2. Pesquisa de preços dos gêneros alimentícios

A pesquisa identificou diversas contratações públicas com produtos iguais ou semelhantes aos integrantes da cesta planejada.
Entre as referências mais relevantes está o Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe/SE, cuja contratação de gêneros alimentícios foi publicada no PNCP em 28/04/2026. A contratação apresenta diversos produtos coincidentes com a cesta deste ETP, inclusive arroz branco de 1 kg, café de 250 g, farinha de mandioca de 1 kg, farinha de milho flocada de 500 g, leite em pó de 200 g, macarrão de 500 g, óleo de soja de 900 ml, mortadela e vinagre de 500 ml.
Também foi utilizada como referência a contratação do Município de Pitimbu/PB, publicada no PNCP em 18/04/2026, que contempla arroz branco de 1 kg, biscoito cream cracker de 400 g, café de 250 g, farinha de mandioca de 1 kg, feijão tipo carioca, leite em pó de 200 g, macarrão espaguete de 500 g e óleo de soja de 900 ml, entre outros produtos.
Outra referência relevante é a contratação do Município de Frei Lagonegro/MG, publicada no PNCP em 09/06/2026, destinada especificamente ao fornecimento de cestas básicas, contendo açúcar, arroz, biscoito cream cracker, café de 250 g, farinha de mandioca, feijão, macarrão espaguete e óleo de soja de 900 ml.

Item	Produto	Referência 1	Referência 2	Referência 3	Preço de referência adotado
1	Açúcar cristal – 1 kg	R$ 4,98	R$ 5,10	R$ 3,57	**R$ 4,98**
2	Arroz branco tipo 1 – 1 kg	R$ 6,18	R$ 4,03	R$ 5,42	**R$ 5,42**
3	Biscoito cream cracker – 400 g	R$ 4,59	R$ 6,97	R$ 5,82	**R$ 5,82**
4	Farinha de milho flocada – 500 g	R$ 2,29	R$ 2,07	R$ 5,83	**R$ 2,29**
5	Feijão carioca tipo 1 – 1 kg	R$ 7,38	R$ 8,52	R$ 6,89	**R$ 7,38**
6	Macarrão espaguete – 500 g	R$ 3,90	R$ 3,82	R$ 5,18	**R$ 3,90**
7	Óleo de soja – 900 ml	R$ 8,72	R$ 10,57	R$ 10,68	**R$ 10,57**
8	Vinagre de álcool – 500 ml	R$ 2,08	R$ 2,23	R$ 2,75	**R$ 2,23**
9	Café torrado e moído – 250 g	R$ 16,43	R$ 12,05	R$ 17,28	**R$ 16,43**
10	Farinha de mandioca – 1 kg	R$ 7,60	R$ 4,60	R$ 8,81	**R$ 7,60**
11	Leite em pó integral – 200 g	R$ 7,39	R$ 6,37	R$ 14,00	**R$ 7,39**
12	Mortadela mista – 500 g	R$ 5,38*	R$ 4,21*	R$ 4,57*	**R$ 4,57***

Observação: os preços da mortadela foram convertidos de referências apresentadas por quilograma para a unidade de 500 g. Quando a referência apresenta produto ou unidade divergente, a conversão é utilizada somente quando tecnicamente possível e deve ser confirmada na etapa definitiva da pesquisa de preços.

3.5.3. Memória das referências pesquisadas

1. Açúcar cristal – pacote de 1 kg

Foram localizadas, entre outras, as seguintes referências:

- Monte Alegre de Sergipe/SE – 2026: açúcar cristal claro orgânico, embalagem de 1 kg, R$ 4,98.
- Canapi/AL – 2026: açúcar cristal, embalagem primária de 1 kg, R$ 5,10.
- Pitimbu/PB – 2026: açúcar cristalizado, embalagem de 1 kg, R$ 3,57.

Mediana adotada: R$ 4,98.

2. Arroz branco tipo 1 – pacote de 1 kg

Foram identificadas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: arroz branco em embalagem de 1 kg, R$ 6,18.
- Pitimbu/PB: arroz branco, classe longo fino, tipo 1, embalagem de 1 kg, R$ 4,03.
- Itaquara/BA: arroz branco tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, embalagem de 1 kg, R$ 5,42.

Mediana adotada: R$ 5,42.

3. Biscoito tipo cream cracker – 400 g

Foram encontradas:

- Pitimbu/PB: biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem de 400 g, R$ 4,59.
- Aroazes/PI: biscoito cream crack, embalagem de 400 g, R$ 6,97.
- Tapira/PR: biscoito salgado tipo cream cracker, embalagem de 400 g, R$ 5,82.

Mediana adotada: R$ 5,82.

4. Farinha de milho flocada – 500 g

Foram identificadas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: farinha de milho tipo flocão, embalagem de 500 g, R$ 2,29.
- Baixa Grande do Ribeiro/PI: flocão de milho, produto pré-cozido, R$ 2,07.
- Abaetetuba/PA: farinha de milho tipo milharina, embalagem de 500 g, R$ 5,83.

Mediana adotada: R$ 2,29.

5. Feijão carioca tipo 1 – 1 kg

Foram localizadas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: feijão carioquinha, embalagem de 1 kg, R$ 7,38.
- Canapi/AL: feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg, R$ 8,52.
- Pitimbu/PB: feijão carioquinha tipo 1, R$ 6,89.

Mediana adotada: R$ 7,38.

6. Macarrão espaguete de sêmola – 500 g

Foram identificadas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: macarrão tipo espaguete com ovos, embalagem de 500 g, R$ 3,90.
- Frei Lagonegro/MG: macarrão espaguete com sêmola e ovos, embalagem de 500 g, R$ 3,82.
- Santo Antônio do Amparo/MG: macarrão espaguete nº 8, pacote de 500 g, R$ 5,18.

Mediana adotada: R$ 3,90.

7. Óleo de soja refinado – 900 ml

Foram encontradas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: óleo de soja, 900 ml, R$ 8,72.
- Canapi/AL: óleo de soja, embalagem de 900 ml, R$ 10,57.
- Pitimbu/PB: óleo vegetal de soja, embalagem de 900 ml, R$ 10,68.

Mediana adotada: R$ 10,57.

8. Vinagre de álcool – 500 ml

Foram identificadas referências de:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: vinagre de álcool, 500 ml, R$ 2,08.
- Pitimbu/PB: vinagre, embalagem de 500 ml, R$ 2,23.
- Município de Senhor do Bonfim/BA: vinagre de álcool, embalagem de 500 ml, R$ 2,75 como valor unitário estimado.

Mediana adotada: R$ 2,23.

9. Café torrado e moído – 250 g

O café apresentou maior dispersão de preços, razão pela qual a análise deve considerar cuidadosamente a qualidade especificada.

Foram identificadas:

- Monte Alegre de Sergipe/SE: café torrado e moído, pacote de 250 g, R$ 16,43.
- Pitimbu/PB: café torrado e moído, embalado a vácuo, 250 g, R$ 12,05.
- Frei Lagonegro/MG: café torrado e moído, pacote de 250 g, R$ 17,28.

Mediana adotada: R$ 16,43.

10	Farinha de mandioca – 1 kg	1	R$ 7,60	R$ 7,60
11	Leite em pó integral – 200 g	1	R$ 7,39	R$ 7,39
12	Mortadela mista – 500 g	1	R$ 4,57*	R$ 4,57*
TOTAL ESTIMADO POR CESTA		**18 unidades**		**R$ 90,87**

Resultado preliminar
Valor estimado de 1 cesta: R$ 90,87
Quantidade: 2.000 cestas
Valor global preliminar:
2.000 × R$ 90,87 = R$ 181.740,00
Portanto, com os parâmetros atualmente identificados, a contratação apresenta **valor preliminar aproximado de R$ 181.740,00**

3.5.5. Comparação com os recursos provenientes da emenda parlamentar

A disponibilidade financeira informada para execução da ação corresponde a:
Emenda parlamentar: R$ 150.000,00
Considerando o valor preliminar obtido:
Valor estimado da contratação: R$ 181.740,00
Tem-se, preliminarmente:
R$ 181.740,00 – R$ 150.000,00 = R$ 31.740,00
Assim, caso o preço definitivo da contratação permaneça próximo ao parâmetro atualmente obtido, poderá existir necessidade de complementação de aproximadamente R$ 64.600,00 com recursos próprios do Município.
Essa diferença, entretanto, não deve ser tratada neste momento como valor definitivo de complementação, uma vez que a pesquisa de preços ainda deverá ser consolidada com referências adicionais, especialmente para os itens que apresentaram maior dispersão ou quantidade insuficiente de referências.

3.5.6. Análise da compatibilidade da estimativa
O parâmetro preliminar obtido demonstra que o custo estimado da cesta é superior ao limite financeiro médio de **R$ 75,00 por cesta** que seria necessário para que as 2.000 unidades fossem integralmente custeadas pelos R$ 150.000,00 da emenda:
R$ 150.000,00 ÷ 2.000 = R$ 75,00 por cesta.
A pesquisa realizada indica, preliminarmente, preço de aproximadamente **R$ 90,87 por cesta**, representando diferença de:
R$ 90,87 – R$ 75,00 = R$ 15,87 por cesta.
Isso significa que, mantidas as quantidades e a composição estabelecidas, os recursos da emenda não seriam suficientes, em princípio, para custear integralmente as 2.000 cestas, sendo necessária a avaliação da complementação municipal.

3.5.7. Links das contratações utilizadas como referência

Referência 01 – Município de Monte Alegre de Sergipe/SE
PNCP: contratação nº **14676772000152-1-000002/2026.**
https://pncp.gov.br/app/editais/14676772000152/2026/2?utm_source

Referência 02 – Município de Pitimbu/PB
PNCP: contratação nº **08916785000159-1-000005/2026.**
https://pncp.gov.br/app/editais/08916785000159/2026/5?utm_source

Referência 03 – Município de Frei Lagonegro/MG.
PNCP: contratação nº **01615008000125-1-000024/2026.**
https://pncp.gov.br/app/editais/01615008000125/2026/24?utm_source

Referência 04 – Município de Canapi/AL
PNCP: contratação nº **12367892000142-1-000071/2026.**
https://pncp.gov.br/app/editais/12367892000142/2026/71?utm_source

Referência 05 – Município de Itaquara/BA
PNCP: contratação nº **13763735000119-1-000017/2026.**
https://pncp.gov.br/app/editais/13763735000119/2026/17?utm_source

3.5.8. Conclusão da estimativa

A pesquisa realizada demonstra a existência de ampla utilização, pela Administração Pública, de gêneros alimentícios semelhantes aos que compõem a cesta básica objeto deste estudo, inclusive em contratações realizadas no exercício de 2026 e registradas no PNCP.

As referências coletadas permitiram estabelecer parâmetros individualizados para os produtos integrantes da cesta, evitando que a estimativa fosse construída exclusivamente a partir de uma única contratação de cesta básica, cuja composição poderia apresentar diferenças relevantes em relação à solução pretendida pelo Município.

A composição preliminar resultou em **R$ 90,87** por cesta, correspondendo a R$181.740,00 para 2.000 unidades. Esse valor representa parâmetro preliminar de planejamento e deverá ser submetido à validação da pesquisa de preços definitiva, especialmente quanto aos itens em que foram identificadas diferenças relevantes de especificação ou quantidade insuficiente de referências.

A estimativa também evidencia que o montante de R$ 150.000,00 proveniente da emenda parlamentar corresponde a R$ 75,00 por cesta, enquanto o parâmetro de mercado atualmente apurado é superior a esse valor. Portanto, caso a estimativa definitiva permaneça nesse patamar, deverá ser analisada a necessidade de complementação com recursos próprios municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com a finalidade da ação.

Por fim, registra-se que os valores acima não deverão ser considerados automaticamente como o preço máximo aceitável da futura contratação. A estimativa definitiva deverá ser consolidada nos autos após a conclusão da pesquisa de preços, com documentação das fontes utilizadas, metodologia de tratamento dos valores, memória de cálculo e justificativa para eventual exclusão de preços discrepantes.

Item	Descrição	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
01	**Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, distribuídas da seguinte forma:** 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 2 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 4 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 1 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com 250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista com 500g.	2.000	R$ 90,87	R$ 181.740,00

3.6. Justificativa para parcelamento ou não da solução *(Art. 18, inciso VIII – Lei nº 14.133/2021)*

A análise quanto ao parcelamento da solução tem por finalidade verificar se o objeto pode ser dividido em partes autônomas, sem prejuízo da sua funcionalidade, da eficiência administrativa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para as compras, a Lei nº 14.133/2021 determina que sejam considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, a ampliação da competição e a prevenção à concentração de mercado. A própria legislação também admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem recomendar a contratação conjunta.

No presente caso, a solução estudada consiste no fornecimento de cestas básicas prontas, compostas por 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades por cesta, conforme composição definida pela Administração. Embora os produtos que integram a cesta sejam, individualmente, bens divisíveis e disponíveis de forma autônoma no mercado, a análise deve considerar não apenas a possibilidade material de divisão, mas também os efeitos administrativos, logísticos e econômicos decorrentes da forma de contratação.

Sob o aspecto da competitividade, verifica-se que existe, em princípio, possibilidade de parcelamento da solução por itens, permitindo que fornecedores especializados em determinados gêneros alimentícios disputem individualmente os produtos.

COMPOSIÇÃO E QUANTITATIVO GLOBAL

Produto	Quantidade por cesta	Quantidade total para 2.000 cestas
Açúcar cristal – 1 kg	1	2.000 kg
Arroz branco tipo 1 – 1 kg	2	4.000 kg
Biscoito cream cracker – 400 g	1	2.000 pacotes
Farinha de milho flocada – 500 g	4	8.000 pacotes
Feijão carioca tipo 1 – 1 kg	1	2.000 kg
Macarrão espaguete de sêmola – 500 g	1	2.000 pacotes
Óleo de soja refinado – 900 ml	1	2.000 garrafas
Vinagre de álcool – 500 ml	1	2.000 garrafas
Café em pó torrado e moído – 250 g	1	2.000 pacotes
Farinha de mandioca tipo 1 – 1 kg	1	2.000 kg
Leite em pó integral – 200 g	1	2.000 pacotes
Mortadela mista – 500 g	1	2.000 unidades
Total	18 unidades por cesta	36.000 unidades/produtos

FUNDAMENTAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento realizado procura demonstrar, de forma objetiva, a relação entre a necessidade identificada e o quantitativo estimado, utilizando como elementos de suporte a experiência administrativa do próprio Município, os dados decorrentes de ação de natureza semelhante anteriormente executada e as condições concretas da ação atualmente planejada.

A adoção de referência proveniente da Secretaria Municipal de Inclusão Social mostra-se pertinente em razão da similaridade do objeto e da existência de experiência administrativa acumulada na identificação do público, organização, aquisição e distribuição de cestas básicas. Tal referência proporciona maior segurança ao planejamento, sem afastar a necessidade de adequação do quantitativo às circunstâncias específicas da presente contratação.

O quantitativo de 2.000 cestas básicas representa, portanto, uma estimativa fundamentada da capacidade de atendimento da ação, devendo sua execução observar os critérios de elegibilidade e priorização previamente definidos pela Administração e pela legislação aplicável, bem como os limites dos recursos disponíveis.

Essa possibilidade deve ser considerada pela Administração, especialmente porque os itens possuem naturezas distintas e são usualmente comercializados separadamente no mercado. O parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, constitui diretriz a ser observada nas compras públicas.

Entretanto, no caso concreto, o parcelamento por produto implicaria que a Administração deixasse de receber as cestas básicas já constituídas, passando a receber individualmente os gêneros alimentícios para posterior conferência, organização, armazenamento, montagem e distribuição das 2.000 unidades de cestas. Tal procedimento acrescentaria etapas operacionais à Administração, exigindo estrutura física adequada, organização logística, disponibilidade de servidores e controle individualizado de múltiplos fornecimentos.

Além disso, a divisão dos 12 produtos entre diferentes fornecedores poderá produzir entregas em momentos distintos, sujeitando a formação das cestas à regularidade de cada fornecedor. Eventual atraso ou inadimplemento de um único item poderá impedir a completa composição das cestas, ainda que os demais produtos tenham sido regularmente entregues. Esse cenário aumentaria o risco operacional e poderia comprometer o cronograma de distribuição das cestas aos destinatários da política pública.

Também deve ser considerado que a contratação tem por finalidade viabilizar a distribuição de 2.000 cestas básicas completas, e não simplesmente a aquisição isolada de gêneros alimentícios. A unidade funcional da solução, portanto, é a cesta básica composta, na quantidade e nas especificações estabelecidas pela Administração. A contratação conjunta do fornecimento das cestas permite concentrar em um único responsável a obrigação de disponibilizar o conjunto completo dos produtos, simplificando o recebimento, a conferência quantitativa e qualitativa, o controle da execução e a responsabilização por eventuais desconformidades.

Por outro lado, o não parcelamento não decorre da simples conveniência administrativa, devendo estar amparado na análise da relação entre os custos e benefícios da divisão do objeto. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão dos contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição do item do mesmo fornecedor.

No presente caso, a contratação de cestas prontas apresenta potencial para reduzir a complexidade operacional da Administração, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela reunião dos produtos que compõem cada unidade, permitindo que o Município concentre seus esforços no recebimento, fiscalização, armazenamento temporário, quando necessário, e distribuição das cestas. A existência de um único fornecimento também tende a reduzir a quantidade de procedimentos de recebimento, conferência, notas fiscais, liquidações e controles administrativos.

Ressalta-se, contudo, que o agrupamento não deverá ser utilizado para restringir indevidamente a competitividade. A futura contratação deverá estabelecer especificações objetivas, usuais de mercado e suficientes para assegurar a qualidade dos alimentos, sem exigências desnecessárias que possam limitar a participação de potenciais fornecedores.

Cadastro Geral de Contribuintes

A Administração deverá ainda verificar, na fase de elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, a existência de fornecedores capazes de atender integralmente à composição das cestas, utilizando os dados obtidos no levantamento de mercado para confirmar a viabilidade econômica e competitiva do agrupamento.

Dessa forma, considerando que o objeto foi definido como fornecimento de cestas básicas prontas e completas, que a divisão dos produtos entre diversos fornecedores aumentaria a complexidade logística e administrativa, que a entrega incompleta de qualquer dos componentes comprometeria a formação das cestas e que a contratação conjunta favorece a unidade operacional da solução e a responsabilização pelo fornecimento integral, entende-se, preliminarmente, pela não adoção do parcelamento da solução em itens correspondentes aos gêneros alimentícios individualmente considerados.

A opção pelo não parcelamento deverá, entretanto, ser submetida à confirmação durante a pesquisa de mercado, especialmente quanto à existência de fornecedores aptos a fornecer integralmente as cestas nas condições especificadas e à demonstração de que a contratação conjunta não resultará em prejuízo à competitividade ou em preço significativamente superior ao que poderia ser obtido mediante aquisição individual dos produtos.

Assim, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente mais adequada a contratação das 2.000 cestas básicas como unidades completas de fornecimento, sem o parcelamento dos gêneros alimentícios que as compõem, ressalvada a validação definitiva dessa conclusão pelos resultados da pesquisa de preços e do levantamento de mercado.

3.7. Contratações Correlatas *(Art. 18, inciso XI – Lei nº 14.133/2021)*

O inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar identifique as contratações correlatas e/ou interdependentes, de modo que o planejamento permita reconhecer outras contratações que possuam relação com a solução estudada ou que sejam necessárias para o seu pleno funcionamento.

No presente caso, a solução analisada consiste no fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas prontas, cada uma composta por 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, destinadas ao atendimento da finalidade pública vinculada aos recursos da emenda parlamentar.

Após análise da necessidade apresentada e da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto principal. O fornecimento das cestas básicas constitui solução autônoma, uma vez que a própria composição da cesta contempla os gêneros alimentícios que deverão ser disponibilizados conjuntamente pelo fornecedor.

Também não se identifica, para a operacionalização do fornecimento, a necessidade de contratação específica de serviços acessórios de armazenamento, montagem ou embalagem das cestas, considerando que a solução estudada contempla o fornecimento das cestas já constituídas, cabendo ao fornecedor disponibilizá-las em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Da mesma forma, eventual estrutura administrativa utilizada pelo Município para o recebimento, conferência, guarda temporária e posterior distribuição das cestas integra as atividades ordinárias da Administração e não configura, por si só, contratação correlata ou interdependente, desde que realizadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Ressalva-se que, durante a elaboração do Termo de Referência e das etapas subsequentes do planejamento, poderão ser identificadas providências ou necessidades acessórias decorrentes das condições específicas de execução e distribuição. Caso isso ocorra, deverão ser devidamente avaliadas e, quando caracterizarem contratação distinta necessária ao atendimento do objeto, registradas no processo de contratação pertinente, evitando-se tanto a omissão de necessidades essenciais quanto o fracionamento indevido de despesas.

Assim, para fins deste ETP, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução da solução, permanecendo a contratação do fornecimento das 2.000 cestas básicas como objeto autônomo, suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

3.8 Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

O alinhamento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na Lei nº 904/2025, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício financeiro de 2026, a qual contempla dotações destinadas às despesas correntes necessárias ao custeio e ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal.

A referida norma orçamentária prevê recursos voltados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da máquina pública, abrangendo despesas indispensáveis à adequada execução das rotinas institucionais, à organização do trabalho administrativo e à garantia da continuidade dos serviços públicos prestados à população, contexto no qual se insere a necessidade de aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas administrativas devidamente identificadas e justificadas no âmbito do Município.

A demanda pela aquisição de cestas básicas possui natureza operacional e está relacionada ao atendimento de necessidades previamente identificadas pela Administração Municipal, especialmente em situações que demandem a disponibilização de gêneros alimentícios de forma organizada e planejada, observada a finalidade administrativa estabelecida para a contratação. Assim, sua previsão no âmbito das despesas correntes revela-se compatível com a lógica do planejamento orçamentário municipal.

Destaca-se que a formalização da necessidade e a realização do Estudo Técnico Preliminar permitem à Administração assegurar que a futura contratação observe os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, mantendo estrita compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução definida e a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o atendimento da necessidade administrativa objeto deste ETP encontra-se devidamente alinhado ao planejamento orçamentário vigente, não configurando criação de despesa sem previsão legal, mas sim utilização racional e planejada de recursos destinados ao custeio das atividades administrativas essenciais do Município, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de gestão pública.

www.umbauba.se.gov.br

Nº	OBJETO	MÊS DESEJADO	MODALIDADE PREVISTA	VALOR ESTIMADO
01	Cestas Básicas	Dezembro/2026	Pregão Eletrônico	R$ 210.000,00

Ressalta-se que a necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, publicado no Portal Oficial em 16 de julho de 2025, instrumento que consolida as demandas de contratação da Administração Pública Municipal e orienta o planejamento das aquisições e contratações ao longo do exercício financeiro.

A demanda mostra-se legítima, regular e formalmente estruturada, considerando os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas Secretarias participantes do processo, os quais evidenciam a necessidade de aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas administrativas devidamente identificadas, proporcionando o fornecimento organizado de gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, conforme as necessidades e finalidades estabelecidas pelas unidades administrativas participantes do processo.

O planejamento adotado busca assegurar o atendimento adequado das demandas administrativas, a eficiência da gestão, a economicidade dos recursos públicos e a racionalização do processo de aquisição e fornecimento, especialmente em razão da participação de diversas Secretarias Municipais, da diversidade das demandas apresentadas e da necessidade de padronização dos procedimentos relacionados à aquisição e à distribuição das cestas básicas.

A centralização do planejamento da solução, nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, possibilita maior controle sobre as solicitações e a distribuição dos produtos, padronização das especificações dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, otimização da logística de fornecimento, melhoria da gestão contratual e ampliação da competitividade entre os fornecedores, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a flexibilidade necessária ao atendimento das demandas específicas de cada Secretaria Municipal.

O demonstrativo apresentado encontra-se em plena consonância com os instrumentos de planejamento do Município, observando os princípios constitucionais aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade das atividades administrativas e da supremacia do interesse público. O alinhamento também atende às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que consagra o planejamento como etapa essencial das contratações públicas, exigindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas em estudos técnicos consistentes e compatíveis com a disponibilidade orçamentária e com os objetivos institucionais da Administração.

Adicionalmente, destaca-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter dinâmico, sendo passível de ajustes ao longo do exercício, conforme previsto no Decreto Municipal nº 32/2025, que disciplina a possibilidade de revisão do plano sempre que houver alterações quantitativas relevantes em relação ao planejamento inicialmente aprovado. Nessas hipóteses, serão promovidas as adequações administrativas e orçamentárias necessárias, bem como a atualização formal do PCA, preservando-se o alinhamento entre planejamento, orçamento e execução da despesa pública.

www.umbauba.se.gov.br

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida encontra-se plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes para o exercício de 2026, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, administrativo e legal, conferindo segurança jurídica, coerência orçamentária e aderência aos princípios da boa governança pública. Assim, assegura-se que a aquisição e o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas administrativas municipais sejam realizados de forma eficiente, planejada, transparente e em estrita observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PLANEJAMENTO

4.1 Resultados Pretendidos *(Art. 18, inciso IX – Lei nº 14.133/2021)*

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. O objetivo deste tópico é estabelecer, de forma objetiva, quais benefícios a Administração pretende alcançar com a solução estudada, permitindo posteriormente verificar se a contratação efetivamente atendeu à necessidade pública identificada. O Tribunal de Contas da União orienta que os resultados pretendidos devem representar os benefícios diretos esperados pela Administração e ser formulados em termos de resultados, e não simplesmente como descrição dos meios utilizados para alcançá-los.

No presente caso, a contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas, compostas pelos gêneros alimentícios definidos neste Estudo Técnico Preliminar, para atendimento da finalidade pública vinculada aos recursos oriundos de emenda parlamentar no montante de R$ 150.000,00, observadas as condições e finalidades estabelecidas no respectivo instrumento de transferência. Assim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à adequada aplicação dos recursos públicos, ao atendimento da finalidade prevista para a transferência e à efetiva disponibilização das cestas básicas destinadas à distribuição.

a) Economicidade e adequada aplicação dos recursos financeiros

Pretende-se alcançar a aplicação eficiente e racional dos recursos públicos destinados à execução do objeto, mediante planejamento prévio da quantidade necessária, definição objetiva da composição das cestas e realização de pesquisa de preços compatível com as condições efetivamente praticadas no mercado.

Busca-se, dessa forma, evitar aquisições superdimensionadas, preços incompatíveis com os praticados no mercado, desperdícios de recursos e despesas decorrentes de procedimentos de aquisição inadequadamente planejados. A estimativa do valor da contratação será fundamentada em preços referenciais obtidos durante a fase de planejamento, permitindo estabelecer parâmetro de razoabilidade para a futura contratação.

Considerando a disponibilidade de R$ 150.000,00 provenientes da emenda parlamentar, pretende-se ainda assegurar que esses recursos sejam utilizados integralmente dentro de sua finalidade, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Caso o valor estimado ou posteriormente contratado ultrapasse o montante disponibilizado pela emenda parlamentar, o eventual complemento com recursos municipais deverá ocorrer somente após a devida demonstração da necessidade e observância da disponibilidade orçamentária e financeira pertinente, evitando-se assumir obrigações incompatíveis com a capacidade financeira do Município.

www.umbauba.se.gov.br

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A solução definida neste ETP, consistente no fornecimento de cestas básicas já constituídas, pretende reduzir a necessidade de mobilização dos servidores municipais para atividades que seriam necessárias caso os gêneros alimentícios fossem adquiridos individualmente e posteriormente separados e organizados pela própria Administração.

Com isso, busca-se evitar a utilização excessiva da força de trabalho disponível em atividades operacionais de recebimento individualizado, conferência de múltiplos fornecedores, armazenamento dos diversos gêneros, separação dos produtos, montagem das cestas e organização da entrega, permitindo que os servidores envolvidos concentrem seus esforços nas atividades próprias de planejamento, gestão, fiscalização, controle e distribuição da política pública.

O resultado esperado, portanto, não é simplesmente a redução do número de atividades administrativas, mas o melhor direcionamento da capacidade operacional dos servidores municipais, reduzindo tarefas acessórias e possibilitando maior concentração nas atividades finalísticas relacionadas à execução e ao acompanhamento da ação pública.

c) Melhor aproveitamento dos recursos materiais

Pretende-se reduzir a necessidade de utilização de espaços físicos, equipamentos e estruturas municipais para armazenamento individualizado dos diferentes gêneros alimentícios e posterior montagem das cestas.

O fornecimento das cestas já constituídas tende a simplificar o fluxo físico dos produtos, reduzindo a necessidade de movimentação, separação e organização interna de aproximadamente 36.000 unidades de produtos, correspondentes aos 18 produtos/unidades que compõem cada uma das 2.000 cestas.

Busca-se, assim, utilizar de maneira mais eficiente os espaços e recursos materiais já disponíveis na Administração Municipal, evitando a necessidade de ampliação de estruturas exclusivamente para a montagem das cestas, bem como reduzindo riscos relacionados ao armazenamento inadequado, perdas, avarias ou vencimento dos produtos.

d) Eficiência e regularidade na execução da distribuição

Outro resultado pretendido consiste em assegurar que as 2.000 cestas básicas estejam disponíveis em condições adequadas para distribuição, de forma organizada e compatível com o planejamento da Administração Municipal.

A disponibilização das cestas completas favorece a padronização da composição dos benefícios, permitindo que cada unidade destinada à distribuição contenha os produtos e quantitativos previamente definidos pela Administração. Isso contribui para maior uniformidade, controle e rastreabilidade da ação pública.

Pretende-se, consequentemente, reduzir a ocorrência de entregas incompletas, divergências na composição das cestas e dificuldades de controle dos produtos distribuídos, favorecendo maior previsibilidade e eficiência na execução da ação.

conferência conforme o original

e) Adequada utilização dos recursos provenientes da emenda parlamentar

A contratação deverá permitir que os recursos provenientes da emenda parlamentar sejam direcionados ao atendimento da finalidade pública para a qual foram destinados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

Nesse sentido, pretende-se assegurar compatibilidade entre o recurso disponibilizado, a quantidade de cestas planejada, os preços praticados no mercado e a finalidade pública estabelecida, garantindo que a execução financeira esteja acompanhada da correspondente entrega dos bens e do alcance do resultado material esperado.

A utilização dos recursos deverá ser acompanhada de mecanismos adequados de controle, fiscalização e comprovação da execução, permitindo demonstrar, quando exigido, a correspondência entre os recursos empregados e as cestas efetivamente fornecidas e distribuídas.

f) Prevenção de desperdícios e perdas

Também constitui resultado pretendido a redução de desperdícios decorrentes de aquisições inadequadamente dimensionadas, armazenamento prolongado ou movimentação excessiva dos produtos.

O planejamento da demanda para 2.000 cestas básicas, associado à definição prévia de sua composição e à adequada programação do fornecimento, permitirá maior controle sobre as quantidades efetivamente necessárias, favorecendo a compatibilidade entre o volume contratado e a capacidade operacional de recebimento e distribuição do Município.

g) Resultado global esperado

De forma consolidada, espera-se que a solução permita ao Município transformar os recursos públicos disponibilizados em benefício público concreto, mediante o fornecimento e a disponibilização de 2.000 cestas básicas completas, com composição previamente definida, observando-se padrões adequados de qualidade, quantidade, controle e regularidade.

O resultado esperado envolve, portanto, a conjugação de economicidade na aplicação dos recursos financeiros, eficiência na utilização dos recursos humanos, melhor aproveitamento da estrutura material disponível, redução de riscos operacionais, padronização das cestas e efetivo cumprimento da finalidade pública associada à emenda parlamentar.

4.2. Análise Preliminar de Riscos

A análise preliminar de riscos constitui instrumento de apoio ao planejamento da contratação, destinado a identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, avaliar seus possíveis efeitos e estabelecer medidas preventivas e de contingência. No presente Estudo Técnico Preliminar, a análise considera especialmente os riscos relacionados ao planejamento da demanda, à estimativa de preços e quantidades, à seleção do fornecedor, ao fornecimento, ao recebimento, à qualidade dos gêneros alimentícios, à aplicação dos recursos da emenda parlamentar e à efetiva distribuição das cestas básicas.

A identificação dos riscos nesta etapa não pressupõe que sua ocorrência seja certa, mas busca permitir que a Administração adote medidas antecipadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou seus impactos. A avaliação deverá ser complementada nas etapas subsequentes do processo, especialmente na elaboração do Termo de Referência, do instrumento convocatório e, quando cabível, do gerenciamento de riscos da contratação.

Para fins desta análise, foram considerados os seguintes níveis:

- **Probabilidade:** Baixa (B), Média (M) ou Alta (A);
- **Impacto:** Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A);
- **Nível de risco:** resultado da combinação entre probabilidade e impacto, classificado como Baixo, Médio ou Alto.

Nº	Risco identificado	Causa provável	Consequência/impacto	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras
01	Dimensionamento inadequado da quantidade de cestas	Falha na definição da demanda ou alteração das necessidades durante o planejamento	Contratação insuficiente ou superdimensionada, com prejuízo à finalidade pública e/ou desperdício de recursos	B	A	Médio	Fundamentar a quantidade de 2.000 cestas na demanda formalizada e manter memória de cálculo no ETP com revisão dos quantitativos antes da contratação
02	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Utilização de referências inadequadas, desatualizadas ou com especificações divergentes	Sobrepreço, contratação antieconômica ou fracasso da contratação	M	A	Alto	Realizar pesquisa de preços com referências públicas e contratações similares, priorizando dados verificáveis no PNCP e observando a compatibilidade das especificações
03	Insuficiência dos recursos da emenda parlamentar para custear integralmente o objeto	Valor efetivo da contratação superior aos R$ 150.000,00 disponíveis	Necessidade de utilização de recursos municipais e possível comprometimento da disponibilidade orçamentária	M	A	Alto	Comparar a estimativa total com o valor da emenda antes da contratação; verificar disponibilidade orçamentária para eventual complemento municipal; ajustar quantitativos somente se juridicamente e administrativamente cabível, sem comprometer a finalidade da ação
04	Especificação inadequada dos produtos	Descrição insuficiente ou excessivamente restritiva dos gêneros alimentícios	Recebimento de produtos inadequados, redução da competitividade ou dificuldade de julgamento das propostas	B	A	Médio	Definir especificações objetivas, usuais de mercado e suficientes para assegurar qualidade, quantidade, apresentação e características essenciais dos produtos
05	Baixa competitividade na contratação das cestas completas	Restrição do mercado de fornecedores capazes de fornecer integralmente a	Poucas propostas, preços elevados ou contratação fracassada	M	A	Alto	Validar a solução mediante levantamento de mercado; evitar exigências desnecessárias; utilizar

		composição da cesta					especificações compatíveis com produtos disponíveis no mercado
06	Atraso na entrega das cestas	Incapacidade logística do fornecedor, problemas de abastecimento ou descumprimento contratual	Atraso na distribuição e comprometimento do cronograma da ação pública	M	A	Alto	Estabelecer prazo de entrega compatível com a necessidade; definir obrigações objetivas; acompanhar a execução e aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento
07	Entrega de quantidade inferior à contratada	Falha operacional ou tentativa de fornecimento parcial	Redução da quantidade disponível para distribuição	B	A	Médio	Conferência quantitativa no recebimento, registro formal das entregas; rejeição do quantitativo divergente e adoção das medidas previstas no contrato
08	Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Produtos com peso, embalagem, marca/apresentação ou características diferentes das exigidas	Comprometimento da composição das cestas e necessidade de substituição	M	A	Alto	Conferência quantitativa e qualitativa; definição clara das especificações; rejeição de produtos desconformes e exigência de substituição
09	Produtos com validade insuficiente ou inadequada	Falha do fornecedor na seleção e acondicionamento dos alimentos	Risco de perda dos produtos, impossibilidade de distribuição ou prejuízo à qualidade da cesta	M	A	Alto	Estabelecer requisitos mínimos de validade no TR; conferir datas de fabricação e validade no recebimento; rejeitar produtos que não atendam às condições estabelecidas
10	Produtos com embalagens violadas, danificadas ou inadequadas	Transporte, armazenamento ou acondicionamento inadequado	Comprometimento da integridade e segurança dos alimentos	M	A	Alto	Exigir produtos em embalagens íntegras e adequadamente acondicionadas; realizar inspeção no recebimento e determinar substituição dos itens inadequados
11	Perdas ou deterioração dos produtos antes da distribuição	Armazenamento inadequado ou demora entre recebimento e distribuição	Desperdício de recursos públicos e redução das cestas efetivamente distribuídas	B	A	Médio	Programar a entrega de acordo com a capacidade de recebimento e distribuição; manter condições adequadas de armazenamento e controle de validade
12	Falhas no recebimento e	Ausência de conferência	Recebimento de produtos	B	A	Médio	Designar formalmente responsáveis pela gestão

	fiscalização	adequada ou deficiência na designação dos responsáveis	desconformes e dificuldade de responsabilizaçã o do fornecedor				e fiscalização; estabelecer procedimentos de conferência e documentação das entregas
13	Falhas na documentação da execução	Ausência de registros adequados das entregas e distribuição	Dificuldade de comprovação da aplicação dos recursos e de prestação de contas	M	A	Alto	Manter notas fiscais, documentos de recebimento, registros das quantidades entregues e demais documentos comprobatórios da execução e distribuição
14	Utilização dos recursos em desconformidade com a finalidade da emenda	Falha na observância das condições estabelecidas no instrumento de transferência	Irregularidade na execução, necessidade de devolução de recursos e responsabilizaçã o administrativa	B	A	Médio	Conferir previamente as condições e finalidade do recurso; manter vinculação entre objeto, execução financeira e finalidade da transferência; realizar acompanhamento documental
15	Distribuição inadequadamente controlada das cestas	Falhas nos registros dos beneficiários ou na organização da entrega	Dificuldade de comprovação do resultado da ação e risco de distribuição indevida ou duplicada	M	A	Alto	Estabelecer procedimento de controle e registro da distribuição, observadas as normas aplicáveis e os critérios definidos pela Administração
16	Descontinuidade ou atraso decorrente de inadimplemento do fornecedor	Incapacidade financeira, operacional ou logística da contratada	Interrupção do fornecimento e comprometiment o da finalidade da contratação	B	A	Médio	Avaliar adequadamente a habilitação e capacidade do fornecedor; acompanhar a execução; prever medidas administrativas e contratuais para inadimplemento
17	Aumento relevante dos preços entre a estimativa e a contratação	Oscilações do mercado de gêneros alimentícios	Elevação do custo total e eventual necessidade de utilização de recursos municipais	M	M	Médio	Utilizar pesquisa de preços atualizada, concluir a contratação em prazo razoável, comparar propostas com os parâmetros de mercado
18	Impactos ambientais decorrentes de embalagens e resíduos	Geração de resíduos de embalagens dos produtos alimentícios	Aumento da geração de resíduos sólidos e descarte inadequado	M	B	Baixo	Observar a legislação ambiental aplicável, priorizar acondicionamento adequado e orienta

				quanto à destinação correta dos resíduos quando pertinente

Síntese da análise

A análise demonstra que os riscos de maior relevância concentram-se em quatro momentos principais da contratação: planejamento e estimativa de preços; competitividade da solução; fornecimento e qualidade dos alimentos; e controle da aplicação dos recursos e da distribuição das cestas.

Destaca-se, especialmente, o risco relacionado à insuficiência dos recursos provenientes da emenda parlamentar, considerando que foi informado o montante de R$ 150.000,00 e que eventual valor excedente deverá ser suportado pelo Município. Por essa razão, a estimativa de preços deverá ser suficientemente fundamentada e atualizada, permitindo à Administração conhecer previamente o custo provável das 2.000 cestas e avaliar a necessidade de complementação com recursos próprios.

Também assume relevância o risco de baixa competitividade decorrente do fornecimento das cestas completas. Embora essa solução apresente vantagens operacionais, a Administração deverá confirmar, por meio da pesquisa de mercado, a existência de fornecedores capazes de atender integralmente à composição estabelecida. Essa verificação é especialmente importante porque a opção pelo não parcelamento somente estará adequadamente fundamentada se não resultar em restrição indevida à competitividade ou em prejuízo econômico para o Município.

Quanto à execução, os principais controles deverão estar concentrados na conferência das quantidades, especificações, integridade das embalagens e validade dos produtos, considerando que se trata de gêneros alimentícios destinados à distribuição. O recebimento deverá ser formalmente registrado, permitindo a rastreabilidade da execução e a adequada instrução do processo de pagamento.

Por fim, considerando que os recursos possuem origem em emenda parlamentar, deverá ser assegurada a adequada vinculação entre a finalidade do recurso, o objeto contratado, a execução financeira e a efetiva disponibilização das cestas básicas. A documentação produzida durante a execução deverá permitir demonstrar, de maneira objetiva, a aplicação dos recursos e o alcance do resultado pretendido.

Conclusão da Análise Preliminar de Riscos

Com base nos riscos identificados, conclui-se que não foram constatados riscos capazes, por si só, de inviabilizar a solução, desde que sejam implementadas as medidas preventivas e de controle previstas neste ETP e posteriormente detalhadas no Termo de Referência e nos instrumentos de gestão e fiscalização contratual.

A análise deverá ser atualizada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente caso a pesquisa de mercado revele alterações relevantes quanto à disponibilidade de fornecedores, preços, forma de fornecimento, logística ou demais condições capazes de modificar a avaliação dos riscos inicialmente identificados.

4.3. Providências a serem adotadas *(Art. 18, inciso X – Lei nº 14.133/2021)*

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve identificar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive aquelas relacionadas à capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. A finalidade deste tópico é verificar se a Administração precisa realizar alguma preparação prévia para que a solução escolhida possa ser executada adequadamente.

No caso em análise, considerando que o objeto consiste no fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas prontas, compostas pelos gêneros alimentícios definidos neste ETP, não se identificam necessidades de adaptações estruturais, tecnológicas ou de infraestrutura complexa para viabilizar a execução. As providências necessárias estão predominantemente relacionadas à conclusão do planejamento, à organização administrativa, à fiscalização do fornecimento e ao controle da aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar.

4.3.1. Conclusão do planejamento da contratação

Previamente à celebração do contrato, deverá ser concluída a instrução da fase preparatória, com a consolidação dos documentos que fundamentam a contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o presente Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a definição dos requisitos da contratação e a elaboração do Termo de Referência.

O Termo de Referência deverá manter correspondência com as conclusões deste ETP, especialmente quanto à composição das cestas, quantitativo de 2.000 unidades, condições de fornecimento, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e demais obrigações necessárias à adequada execução.

4.3.2. Consolidação da pesquisa de preços

Deverá ser concluída e formalmente documentada a pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da contratação, com especial atenção à compatibilidade entre as referências utilizadas e as especificações dos produtos que compõem a cesta.

Considerando que a contratação será parcialmente custeada com recursos provenientes de emenda parlamentar no valor de R$ 150.000,00, a Administração deverá confrontar o valor estimado da contratação com o montante disponibilizado, identificando previamente eventual necessidade de utilização de recursos próprios do Município.

A memória de cálculo deverá demonstrar de forma transparente a composição do valor estimado, permitindo verificar o preço unitário de cada gênero alimentício, a quantidade necessária para composição das 2.000 cestas e o valor global estimado.

4.3.3. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira

Antes da celebração do contrato, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, considerando a fonte de recursos vinculada à emenda parlamentar e, caso necessário, eventual parcela de recursos municipais destinada ao complemento do valor da contratação.

A Administração deverá assegurar que a despesa esteja devidamente compatibilizada com o orçamento municipal e com as condições estabelecidas no instrumento de transferência dos recursos, evitando a assunção de obrigação sem adequada cobertura orçamentária e financeira.

4.3.4. Organização para recebimento e armazenamento temporário

Embora não sejam previstas adaptações estruturais significativas, a Administração deverá verificar previamente a existência de espaço adequado para o recebimento, conferência e eventual armazenamento temporário das cestas até sua distribuição.

Deverá ser avaliada a capacidade do local disponível quanto às condições de higiene, organização, proteção contra umidade, calor excessivo, pragas, contaminação e demais fatores capazes de comprometer a integridade dos gêneros alimentícios.

A providência deverá ser compatibilizada com o cronograma de fornecimento e distribuição, buscando evitar armazenamento prolongado e, consequentemente, reduzir o risco de perdas ou deterioração dos produtos.

4.3.5. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização

Previamente ao início da execução contratual, deverão ser formalmente designados os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observadas as competências estabelecidas pela Administração Municipal.

A fiscalização deverá abranger, entre outros aspectos:

- quantidade efetivamente entregue;
- composição das cestas;
- conformidade dos produtos com as especificações;
- integridade das embalagens;
- peso ou volume dos produtos;
- condições de conservação;
- prazos de validade;
- cumprimento dos prazos de entrega;
- regularidade da documentação fiscal;
- ocorrência de eventuais desconformidades;
- substituição de produtos recusados;
- registros necessários à comprovação da execução.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, razão pela qual a definição prévia dos responsáveis constitui providência essencial para a adequada execução do objeto.

cadastro, condições, de, gpe, de

4.3.6. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização

Deverá ser avaliada a necessidade de orientação ou capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento e conferência de gêneros alimentícios.

A capacitação deverá contemplar, conforme a necessidade identificada:

- conferência quantitativa das cestas;
- verificação da composição de cada cesta;
- conferência das características e apresentações dos produtos;
- verificação de validade e integridade das embalagens;
- registro de ocorrências;
- procedimentos para recusa de produtos desconformes;
- documentação do recebimento;
- comunicação de irregularidades ao gestor do contrato;
- procedimentos necessários para instrução do pagamento.

Essa providência busca reduzir o risco de recebimento indevido de produtos em desconformidade e fortalecer a capacidade da Administração de acompanhar a execução contratual.

4.3.7. Definição do procedimento de recebimento

Antes da primeira entrega, deverão ser estabelecidos os procedimentos administrativos para o recebimento provisório e/ou definitivo, conforme a natureza e as condições definidas no instrumento contratual.

Deverá ser estabelecida rotina para conferência das cestas, de modo que o pagamento somente seja processado após a comprovação de que os produtos foram efetivamente entregues e atendem às condições estabelecidas.

Eventuais produtos ou cestas em desconformidade deverão ser formalmente registrados e submetidos à substituição ou regularização pelo fornecedor, conforme as condições estabelecidas no contrato.

4.3.8. Organização do controle da distribuição

Considerando que o objetivo da contratação é disponibilizar cestas básicas para distribuição, a Administração deverá previamente organizar o procedimento de entrega aos destinatários da ação pública.

Deverão ser definidos, conforme os critérios administrativos aplicáveis ao programa ou ação vinculada à emenda parlamentar:

- cronograma de distribuição;
- local ou locais de entrega;
- responsáveis pela distribuição;
- forma de registro das cestas distribuídas;
- mecanismos de controle para evitar duplicidade ou distribuição indevida;
- documentação necessária para comprovação da execução da ação.

Essa providência é particularmente relevante porque o resultado pretendido não se limita ao recebimento das cestas pelo Município, mas envolve a efetiva disponibilização dos bens para a finalidade pública estabelecida.

4.3.9. Controle da aplicação dos recursos da emenda parlamentar

Deverá ser mantida documentação suficiente para demonstrar a vinculação entre os recursos provenientes da emenda parlamentar, a contratação realizada, os bens efetivamente fornecidos e a finalidade pública atendida.

Assim, deverão ser preservados, conforme aplicável ao instrumento de transferência, documentos como:

- processo administrativo de contratação;
- instrumento contratual;
- notas de empenho;
- notas fiscais;
- documentos de recebimento;
- registros de fiscalização;
- comprovantes de pagamento;
- registros de distribuição;
- demais documentos exigidos para comprovação da execução do recurso.

Essa providência permitirá maior transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

4.3.10. Verificação das condições de fornecimento antes do início da execução

Antes da emissão da ordem de fornecimento ou do início da execução, a Administração deverá confirmar que estão disponíveis as condições necessárias para o recebimento das cestas, bem como que os responsáveis pela fiscalização estão formalmente designados e cientes de suas atribuições.

Deverá também ser conferido se o fornecedor possui as condições necessárias para iniciar o fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Conclusão

Diante das características da solução, não se identificam necessidades de obras, reformas, adaptações tecnológicas ou aquisição de equipamentos específicos previamente à celebração do contrato. As principais providências necessárias são de natureza administrativa e operacional, concentrando-se na conclusão da instrução processual, consolidação da pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, organização do recebimento, designação e orientação dos responsáveis pela fiscalização, bem como estruturação dos mecanismos de controle da distribuição e da aplicação dos recursos.

4.4. Impacto Ambiental *(Art. 18, inciso XII – Lei nº 14.133/2021)*

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo, quando aplicável, requisitos relacionados ao baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como à logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. O objetivo é incorporar a dimensão ambiental ao planejamento da contratação, considerando os impactos associados ao ciclo de vida da solução.

No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas prontas, compostas por gêneros alimentícios destinados à distribuição. Trata-se, portanto, de contratação de bens de consumo, sem execução de obra, instalação de equipamentos, utilização significativa de energia elétrica ou realização de atividade diretamente caracterizada como potencialmente poluidora. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da execução do fornecimento, especialmente aqueles que demandariam licenciamento ambiental específico.

Todavia, a ausência de impacto ambiental significativo não significa inexistência de aspectos ambientais a serem considerados. O fornecimento envolve produtos alimentícios acondicionados em diferentes tipos de embalagens, além de atividades de transporte, armazenamento temporário e posterior distribuição, que podem produzir impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, utilização de embalagens, transporte dos produtos e eventual descarte inadequado de materiais.

4.4.1. Geração de resíduos de embalagens

A principal repercussão ambiental associada à solução está relacionada à geração de resíduos provenientes das embalagens dos gêneros alimentícios que compõem as cestas. Considerando que serão fornecidas 2.000 cestas, contendo 18 unidades de produtos cada, haverá significativa quantidade de embalagens primárias e secundárias, tais como embalagens plásticas, papéis, caixas, recipientes metálicos ou outros materiais utilizados para acondicionamento dos alimentos.

Como medida mitigadora, deverá ser priorizada, sempre que compatível com as condições de mercado e sem restrição indevida à competitividade, a utilização de embalagens recicláveis ou constituídas por materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, observadas as exigências sanitárias aplicáveis à conservação e proteção dos alimentos.

A Administração deverá também evitar estabelecer exigências ambientais desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competição, devendo os critérios de sustentabilidade guardar relação objetiva com o objeto e com os impactos ambientais efetivamente identificados.

4.4.2. Destinação adequada dos resíduos

Os resíduos decorrentes das embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando existente, a estrutura municipal de coleta seletiva, triagem, reciclagem ou destinação de resíduos sólidos.

Considerando que a maior parte das embalagens será gerada após a entrega das cestas aos destinatários, a Administração deverá, sempre que possível, orientar quanto à destinação adequada dos resíduos recicláveis, especialmente quando houver estrutura municipal ou sistema local de coleta capaz de recebê-los.
A medida busca reduzir o descarte irregular de embalagens e favorecer o reaproveitamento dos materiais recicláveis.

4.4.3. Transporte e logística

O transporte das cestas até o local indicado pela Administração constitui outra fonte de impacto ambiental indireto, especialmente pela emissão de gases decorrentes da utilização de veículos automotores e pelo consumo de combustíveis.
Embora não seja tecnicamente razoável exigir, para esse objeto, padrões complexos de eficiência energética ou frota específica sem demonstração de necessidade, a Administração poderá estabelecer, no Termo de Referência, condições de entrega que contribuam para a eficiência logística, tais como programação prévia das entregas, definição de horários e locais adequados e organização do fornecimento de forma a evitar deslocamentos desnecessários.
Essas medidas também apresentam potencial de redução de custos logísticos e de riscos relacionados ao transporte dos alimentos.

4.4.4. Armazenamento e prevenção de perdas

Outro aspecto ambiental relevante é a prevenção de perdas e desperdícios de alimentos. A deterioração de produtos em razão de armazenamento inadequado, transporte deficiente ou fornecimento com prazo de validade insuficiente representa desperdício de recursos naturais, matérias-primas, energia e água empregados na produção dos alimentos, além da geração desnecessária de resíduos.
Como medida preventiva, deverão ser observadas as condições adequadas de acondicionamento e conservação dos produtos, bem como os requisitos relativos aos prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência.
A Administração deverá planejar o recebimento e a distribuição de modo compatível com sua capacidade operacional, evitando armazenamento excessivamente prolongado das cestas.

4.4.5. Consumo de recursos naturais e energia

A solução não envolve consumo significativo de energia elétrica ou de outros recursos naturais diretamente pela Administração durante sua execução, diferentemente de contratações envolvendo equipamentos, sistemas tecnológicos, obras ou instalações.
Assim, não se mostra necessária a adoção de requisitos específicos de baixo consumo de energia, uma vez que tal critério não possui pertinência material relevante com o objeto analisado.
Ainda assim, a consideração do ciclo de vida dos produtos recomenda que a Administração privilegie práticas que reduzam desperdícios, evitem perdas de alimentos e favoreçam o aproveitamento e a reciclagem dos materiais de embalagem, sempre que tecnicamente possível.

O TCU destaca que a análise ambiental no ETP deve considerar os impactos relacionados ao ciclo de vida da solução e estabelecer medidas mitigadoras proporcionais às características do objeto.

4.4.6. Logística reversa

Não se identifica, para o objeto em análise, a necessidade de estabelecer logística reversa específica para os próprios gêneros alimentícios, uma vez que não se trata de bens duráveis ou produtos que, após o uso, retornem ao fornecedor para reaproveitamento ou descarte especializado.

Da mesma forma, não foram identificados, nesta contratação, resíduos perigosos ou bens sujeitos a sistema específico de logística reversa que justifique a imposição de obrigação dessa natureza ao fornecedor.

Eventuais resíduos de embalagens deverão observar a legislação ambiental aplicável e os sistemas de coleta e destinação existentes, quando cabíveis.

4.4.7. Critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação

Considerando as características da solução, deverão ser observados, na medida em que forem compatíveis com o mercado e não comprometam a competitividade, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- prevenção de desperdícios e perdas de alimentos;
- exigência de embalagens íntegras e adequadas à conservação dos produtos;
- preferência, quando viável e sem restrição indevida à competitividade, por embalagens recicláveis ou passíveis de reciclagem;
- redução de deslocamentos e entregas desnecessárias mediante adequada programação logística;
- observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos de embalagens;
- redução do descarte de produtos em razão de validade inadequada ou acondicionamento deficiente;
- utilização racional dos recursos materiais envolvidos na execução do fornecimento.

Esses critérios deverão ser incorporados ao Termo de Referência somente naquilo que for pertinente, necessário e proporcional ao objeto, evitando-se transformar requisitos ambientais genéricos em exigências capazes de restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

4.4.8. Conclusão quanto aos impactos ambientais

Diante das características da contratação, conclui-se que o fornecimento de 2.000 cestas básicas prontas apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, não sendo identificada a necessidade de licenciamento ambiental específico ou de medidas ambientais complexas para sua execução.

Os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos de embalagens, transporte dos produtos e eventual desperdício de alimentos, os quais podem ser adequadamente reduzidos mediante planejamento logístico, controle das condições de fornecimento, prevenção de perdas e observância das normas aplicáveis à gestão de resíduos.

Cadastro. Conferido. Se. Ger. Ce

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de viabilidade

Com fundamento nos elementos levantados e analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL a contratação destinada ao fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas prontas, compostas pelos gêneros alimentícios e quantitativos definidos neste estudo, destinadas ao atendimento da necessidade administrativa vinculada à execução da ação custeada, em parte, por recursos oriundos de emenda parlamentar.

A conclusão pela viabilidade decorre, inicialmente, da existência de necessidade administrativa concreta e devidamente caracterizada, relacionada à disponibilização das cestas básicas para distribuição no âmbito da ação pública prevista. O planejamento demonstrou que a demanda não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de materializar a finalidade pública associada aos recursos disponibilizados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que os produtos que compõem a cesta são bens alimentícios usuais e disponíveis no mercado, não envolvendo tecnologia complexa, instalação, adaptação estrutural ou solução de difícil execução. A composição definida — 12 tipos de produtos, totalizando 18 unidades por cesta — permite estabelecer objetivamente as características, quantidades, apresentações e condições de fornecimento, possibilitando o controle quantitativo e qualitativo durante a execução.

Sob a perspectiva operacional, a análise de mercado demonstrou a existência de duas formas principais de atendimento da necessidade: a aquisição individual dos gêneros alimentícios para posterior montagem das cestas pela Administração e o fornecimento das cestas básicas já constituídas. Consideradas as características da demanda, a quantidade prevista e a necessidade de eficiência no recebimento e distribuição, o fornecimento das cestas completas apresenta vantagens relacionadas à simplificação da logística, à redução da necessidade de estrutura interna para montagem e à concentração da responsabilidade pelo fornecimento integral.

A solução escolhida também permite maior padronização das unidades destinadas à distribuição, uma vez que cada cesta deverá conter a composição previamente estabelecida pela Administração. Tal característica facilita a conferência, o controle e a distribuição dos benefícios, reduzindo o risco de composição desigual entre as unidades.

Quanto à economicidade, a viabilidade está condicionada à compatibilidade do preço final da contratação com os valores de mercado, circunstância que deverá ser demonstrada de forma objetiva pela pesquisa de preços que integra a fase preparatória. A estimativa deverá considerar referências de contratações públicas similares e preços praticados no mercado para produtos com especificações compatíveis, permitindo verificar a razoabilidade do valor estimado e da futura proposta vencedora.

Cadastro, Licitação, Se. Gov. Br

Nesse aspecto, deverá ser especialmente considerada a disponibilidade de R$ 150.000,00 provenientes da emenda parlamentar. Caso o valor da contratação ultrapasse o montante disponibilizado pela emenda, a parcela excedente somente poderá ser suportada pelo Município mediante a correspondente existência de disponibilidade orçamentária e financeira e observância das regras aplicáveis à utilização da fonte de recursos. Assim, a conclusão pela viabilidade não significa autorização para assunção de despesa sem a correspondente cobertura orçamentária.

A análise dos riscos também não identificou fatores capazes de inviabilizar a solução, desde que sejam implementadas as medidas preventivas estabelecidas neste ETP, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa de preços, verificação da capacidade dos fornecedores, controle da qualidade dos alimentos, conferência das quantidades, fiscalização do fornecimento e adequada documentação da aplicação dos recursos.

No aspecto ambiental, verificou-se que a solução possui baixo potencial de impacto ambiental direto. Os principais impactos identificados estão relacionados às embalagens, ao transporte e à possibilidade de desperdício dos alimentos, podendo ser mitigados mediante adequada programação logística, controle das condições de fornecimento, prevenção de perdas e observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

Também se verificou que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução. As providências necessárias concentram-se na conclusão da fase de planejamento, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, organização do recebimento, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e estabelecimento de procedimentos para controle da distribuição e comprovação da execução.

Diante do exposto, considera-se tecnicamente e operacionalmente viável a contratação do fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas completas, desde que, previamente à contratação, sejam confirmados:

1. a compatibilidade da solução com a finalidade e as condições estabelecidas para os recursos da emenda parlamentar;
2. a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o valor total da contratação, inclusive eventual parcela a ser custeada com recursos próprios;
3. a compatibilidade da estimativa de preços com os valores efetivamente praticados no mercado;
4. a existência de fornecedores em número suficiente para assegurar condições adequadas de competitividade;
5. a adequação definitiva das especificações e condições de fornecimento no Termo de Referência;
6. a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; e
7. a adoção dos controles necessários ao recebimento, à distribuição das cestas e à comprovação da aplicação dos recursos públicos.

Umbaúba, Estado de Sergipe

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL a contratação do fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas prontas, por se mostrar solução tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e potencialmente econômica para o atendimento da necessidade administrativa identificada, condicionada à confirmação da compatibilidade dos preços com o mercado, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das condições estabelecidas para a aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar.

Umbaúba (SE), 07 de agosto de 2026.

Responsável,

Thaís Souza dos Santos

THAIS SOUZA DOS SANTOS
Assistente Administrativo

anexo, conforme, ao, que, dá

JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo de **2.000 (duas mil) cestas básicas** foi realizada a partir de levantamento administrativo e da utilização de referência concreta de demanda anteriormente analisada pela **Secretaria Municipal de Inclusão Social**, que possui experiência na execução de ações de distribuição de cestas básicas e já realizou procedimento administrativo com objeto de natureza semelhante no âmbito do Município de Umbaúba/SE.

Para o dimensionamento da presente demanda, considerou-se, especialmente, a metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Inclusão Social em procedimento anterior, no qual o quantitativo foi estabelecido com fundamento em dados administrativos relacionados ao público atendido em ações socioassistenciais, nos registros de participação em iniciativas anteriormente realizadas, na capacidade operacional de distribuição e na projeção da demanda para ações subsequentes.

A utilização dessa experiência administrativa como parâmetro constitui elemento relevante para o planejamento da presente aquisição, uma vez que se trata de demanda de natureza semelhante, inserida na realidade socioeconômica do próprio Município e vinculada à capacidade efetiva da Administração para organização, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios.

Na experiência anteriormente adotada pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, foram considerados, entre outros elementos, os registros das famílias acompanhadas pela rede socioassistencial, a participação em ações anteriores, a expectativa de atendimento das ações subsequentes e a necessidade de compatibilização entre o público potencialmente atendido, os recursos disponíveis e a capacidade operacional do Município. Essa metodologia permitiu que o quantitativo fosse estabelecido com base em dados administrativos e na experiência concreta de execução de ação semelhante, reduzindo a utilização de estimativas meramente intuitivas.

Assim, para o presente processo, a Administração Municipal adotou como parâmetro de planejamento a demanda anteriormente dimensionada pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, realizando a adequação do quantitativo às características específicas da ação atualmente planejada, aos recursos disponibilizados por meio da emenda parlamentar e à capacidade de execução e distribuição da Administração Municipal.

Ressalta-se que a utilização do procedimento anteriormente realizado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social não representa a reprodução automática do quantitativo anteriormente utilizado, mas a adoção de metodologia administrativa já empregada pelo Município como elemento de referência para o presente dimensionamento. O quantitativo ora definido resulta, portanto, da conjugação entre a experiência anterior, a demanda atualmente identificada, os recursos disponíveis e a capacidade operacional de execução da ação.

Nesse contexto, a definição de 2.000 (duas mil) cestas básicas busca estabelecer quantitativo suficiente para atender parcela do público definido para a ação, observando-se a necessidade de compatibilizar a dimensão da iniciativa com os recursos públicos disponíveis e com a capacidade administrativa de distribuição. A medida também contribui para reduzir o risco de aquisição insuficiente, que poderia comprometer o alcance da ação, bem como de aquisição excessiva, que poderia resultar em estoque desnecessário, desperdício ou utilização ineficiente dos recursos públicos.

A estimativa encontra respaldo na lógica de planejamento estabelecida pelo art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando, inclusive, eventuais interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar maior racionalidade e economia de escala.

COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS DISPONÍVEIS

O dimensionamento também considera a necessidade de compatibilização entre a quantidade pretendida e os recursos financeiros destinados à execução da ação.

Nesse sentido, **a emenda parlamentar Nº155-0063-2026-0223** disponibiliza inicialmente o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo a Administração, no curso do planejamento da contratação, compatibilizar o quantitativo de cestas básicas com o resultado da pesquisa de preços e com os recursos efetivamente disponíveis.

Considerando que o valor estimado da contratação será definido a partir da pesquisa de preços realizada nos termos da legislação aplicável, eventual diferença entre o valor disponibilizado pela emenda parlamentar e o valor necessário à aquisição integral das 2.000 (duas mil) cestas básicas deverá ser analisada pela Administração quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e quanto à possibilidade jurídica de utilização de recursos municipais para complementação, observadas as regras de vinculação, a finalidade dos recursos e as demais normas aplicáveis.

Dessa forma, o quantitativo de 2.000 cestas básicas não decorre exclusivamente do valor da emenda parlamentar, mas de uma estimativa de demanda previamente dimensionada, cuja execução financeira deverá ser compatibilizada com o resultado da pesquisa de preços e com a disponibilidade de recursos.

Memória de cálculo

Elemento	Quantidade
Quantidade estimada de cestas básicas	2.000 unidades
Composição de cada cesta	12 tipos de produtos
Quantidade total de unidades/produtos por cesta	18 unidades
Quantidade total de cestas planejadas	2.000 unidades

A ação planejada está inserida em contexto de atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, tendo como finalidade contribuir para o acesso a géneros alimentícios essenciais e para a proteção social de pessoas e famílias que se encontrem em situações que justifiquem a intervenção pública.

A Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece, em seu art. 1º, que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, constituindo política de seguridade social não contributiva destinada, entre outras finalidades, a garantir o atendimento às necessidades básicas. A mesma Lei, em seu art. 22, reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do SUAS, inclusive para situações de vulnerabilidade temporária.

Nesse sentido, a concessão de cestas básicas, quando enquadrada nos critérios e na regulamentação municipal aplicáveis, deve ser compreendida como instrumento de proteção social destinado ao atendimento de necessidades básicas e de situações de vulnerabilidade, e não como mera ação de caráter episódico ou desvinculada da política pública de assistência social.

A ação encontra, ainda, amparo na Lei Municipal nº 704/2017, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, devendo a concessão observar os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal e nas normas do Sistema Único de Assistência Social.

A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, estabelece princípios organizativos relacionados à universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade, bem como define as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas constitui medida de apoio à proteção social das famílias selecionadas segundo os critérios aplicáveis, contribuindo para o atendimento de necessidades básicas e para a redução dos efeitos decorrentes de situações de vulnerabilidade social.

Quanto ao público-alvo, considerando que a documentação da ação indica a previsão de atendimento de beneficiários do Programa Bolsa Família, do Programa Criança Feliz e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, inscritos no Cadastro Único, recomenda-se que os critérios definitivos de seleção, priorização e concessão sejam formalmente estabelecidos pela Secretaria responsável, em conformidade com a legislação municipal e com as regras específicas aplicáveis à fonte de recurso utilizada.

Umbaúba/SE, 07 de agosto de 2026

JOÃO HENRIQUE COSTA HORA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional

www.umbauba.se.gov.br